



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



PROJETO DE LEI Nº 10/2024

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR.

Art. 1º - Fica o poder executivo Municipal autorizado a criar/abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 3.562,74, com as seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 6 - Secretaria Municipal da Assistência Social.

Unidade: 01 – Departamento de Assistência Social.

Função: 8 – Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 15 – Manutenção das Políticas de Assistência Social.

Atividade: 2613 – Manutenção do controle social 3%.

Elemento: 3390.30.00.00.00.00.1112 – Material de consumo.

Valor: R\$ 2.000,00.

Elemento: 3390.39.00.00.00.00.1112 – Obras e Instalações.

Valor: R\$ 1.562,74.

Art. 2º - Para a cobertura dos encargos criados no artigo 1º desta lei, servirá de recursos os provenientes do superavit financeiro de 2023, recurso vinculado 1112.

Art. 3º - Fica o poder executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 10.000,00 na seguinte rubrica orçamentária:

Atividade: 2613 – Manutenção do controle social 3%.

Elemento: 3390.30.00.00.00.00.1112 – Material de consumo.

Valor: R\$ 5.000,00.

Elemento: 3390.39.00.00.00.00.1112 – Obras e Instalações.

Valor: R\$ 5.000,00.

Art. 4º - Para a cobertura dos encargos criados no artigo 3º desta lei, servirá de recursos os provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social, a serem creditados durante o exercício de 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre/RS, 01 de fevereiro de 2024.

AVELINO SALVADORI,
Prefeito Municipal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES

É com enorme satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos o presente Projeto de Lei, elaborado pelo Poder Executivo Municipal, o qual autoriza o Poder Executivo a criar os elementos de despesas 3390.30.00.00.00.1112 – Material de consumo e 3390.39.00.00.00.00.1112 – Obras e Instalações.

A abertura destes créditos adicionais especiais se destina à secretaria municipal de Assistência Social, em atendimento a solicitação firmada através do ofício nº01/2024.

O Recurso vinculado **1112** é proveniente do Recurso GSUA FNAS.

A Portaria nº 7, de 30 de janeiro de 2012, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, dispõe sobre o apoio financeiro à gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS.

Vejamos o disposto no Art. 5º da referida Portaria:

Art. 5º: Os recursos transferidos a título de apoio financeiro às ações de gestão descentralizada do SUAS serão destinados a:

- I – gestão de serviços;
- II – gestão e organização do SUAS;
- III – gestão articulada e integrada dos serviços e benefícios socioassistenciais;
- IV – gestão articulada e integrada com o Programa Bolsa Família e com o Plano Brasil Sem Miséria;
- V – gestão do trabalho e educação permanente na assistência social;
- VI – gestão da informação do SUAS;
- VII – implementação da vigilância socioassistencial;
- VIII – apoio técnico e operacional aos conselhos de assistência social, observado o percentual mínimo fixado;
- IX – gestão financeira dos fundos de assistência social;
- X – gestão articulada e integrada com os Programas BPC na Escola e BPC Trabalho;
- XI – gestão e organização da rede de serviços assistenciais; e
- XII – monitoramento do SUAS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



Parágrafo único. Para fins de fortalecimento dos Conselhos de Assistência Social dos Estados, Municípios e Distrito Federal, pelo menos 3% (três por cento) dos recursos transferidos no exercício financeiro deverá ser gasto com atividades de apoio técnico e operacional àqueles colegiados, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de pessoal efetivo e gratificações de qualquer natureza a servidor público estadual, municipal ou do Distrito Federal.

Desta forma, para garantir e facilitar a alocação da porcentagem mínima dos recursos para o Controle Social, justifica-se a criação de Elemento Específico para este segmento dentro do Recurso Vinculado GSUAS FNAS.

Assim sendo, estando presentes as condições legais, contando que este também seja o entendimento dos nobres Edis que compõem essa respeitável Casa Legislativa, submetemos a presente matéria, a fim de ser apreciada e aprovada.

Alto Alegre/RS, 01 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,



AVELINO SALVADORI,
Prefeito Municipal.